



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRO e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei 4.358/81, alterada pela Lei 4.408/82, e pelo Decreto nº 14.582/95, CGC 12.136.248/0001, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal e Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Federal Nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003, e Instrução Normativa /INCRA/ Nº 20, de 19 de Setembro de 2005, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2820/1997, OUTORGA à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CIPÓ, inscrita no CNPJ 86.866.142/0001-1, com sede no Povoado Cipó, município de São João do Soter, neste Estado, legalmente representado pelo seu Presidente, constituída de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas doravante denominado OUTORGADO ADQUIRENTE, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com força de Escritura Pública a teor dos Art. 10 a 35 da Lei 5.315/91, o imóvel abaixo identificado, descrito e caracterizado mediante planta e memorial descritivo integrantes deste instrumento, sobre as Cláusulas e Condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O OUTORGANTE TRANSMITENTE, reconhece o domínio constituído da área dos remanescentes quilombolas, de forma não onerosa, conforme estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa nº 20, de 26.09.05, a qual foi transferida para supracitada Associação com área de 2.494,9567 há. (Dois Mil, Quatrocentos e Quatro Hectares, Noventa e Cinco Ares e Sessenta e Sete Centiáres) da gleba Cipó, estando incorporado ao patrimônio do Estado do Maranhão, por força de matrícula nº 9.646, fls 81v, Livro 2-AA, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Caxias, Estado do Maranhão.

**Cláusula Segunda:** A OUTORGADA ADQUIRENTE, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 4887/2003, ficará impedida de transferir sob qualquer forma e pretextos a terceiros a área objeto do presente Título de Domínio, bem como, não poderá ser oferecida em penhora, como garantia o imóvel acima especificado.

**Cláusula Terceira:** O OUTORGANTE ADQUIRENTE, responderá por todos os encargos civil, administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel.

E por estarem de acordo, foi expedido o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, que assinam em 03(três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Luís(MA), 01 de Setembro de 2006

José Reinaldo Carneiro Tavares  
Governador do Estado

José de Jesus Sousa Lemos  
Secretário da Agricultura, Pecuária  
e Desenvolvimento Rural

Raimundo Nonato Branco Almeida Filho  
Diretor Presidente do ITERMA